



Câmara Municipal de Vitória
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI __/2019

"Dispõe sobre a isenção de pagamento de parquímetro para servidores públicos do Poder Judiciário, que exercem atividade externa".

Art. 1º Fica concedido aos oficiais de justiça e analistas judiciários (especialistas de execução de mandados), no tempo do cumprimento da devida diligência para o Poder Judiciário, isenção em parquímetros para seus veículos particulares no local em que se é prestado o serviço.

§ 1º Fica ainda permitido aos oficiais de justiça e analistas judiciários, observadas as disposições no caput deste artigo, estacionarem seus veículos particulares em vagas reservadas a veículos oficiais e de polícia.

Art. 2º Como requisitos essenciais para o devido enquadramento de oficiais de justiça e analistas judiciários, para que estes se beneficiem, observa-se:

I - Cadastramento, por meio de seu sindicato, do veículo junto ao órgão competente do Executivo Municipal, com a devida apresentação de certidão comprobatória de ocupante da função de oficial de justiça ou analista judiciário, emitida por seu sindicato, bem como a apresentação de cópia do documento de identificação do veículo a ser cadastrado.

II - Identificação do veículo, seja por meio de placa ou adesivo afixado no painel dianteiro, emitido pelo órgão competente de fiscalização de trânsito da Prefeitura Municipal de Vitória, o qual será passado ao sindicato para que este faça a sua distribuição aos beneficiários.

§ 1º Fica estabelecido o limite máximo de 02 (dois) veículos a serem cadastrados pelo oficial de justiça, analista judiciário, através de seu sindicato, observada ainda a hipótese de substituição de um destes, fica responsável pela conveniente atualização do cadastro.

§ 2º Fica a cargo do órgão de trânsito do Executivo Municipal a elaboração e escolha de local a ser confeccionada a placa ou adesivo de identificação.



Câmara Municipal de Vitória
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º Fica a encargo do sindicato da categoria os custos de confecção e afixação das placas ou adesivos de identificação.

Art. 3º O disposto nessa Lei, relativo ao Poder Executivo, será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação levada ao conhecimento do público em geral.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD



Câmara Municipal de Vitória
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição presta-se a dispor sobre a isenção de cobrança em parquímetros do município de Vitória para servidores públicos que exercem atividade externa, em específico, especialistas de execução de mandados, caso dos oficiais de justiça e analistas judiciários.

A medida se impõe, como uma forma de permitir a devida e perfeita materialização das atribuições conferidas ao Oficial de Justiça, previstas no artigo 143 do Código Civil, quais sejam: fazer pessoalmente as citações, diligências; executar ordens do juiz etc.

Ainda nesse sentido, também se destaca a devida efetivação da garantia constitucional do acesso à justiça, disposta no artigo 5º, XXXV da Constituição Federal. Por entender que a função do oficial de justiça é ponto fundamental para a efetivação desta garantia.

Noutro viés, observa-se que a matéria chega ainda atingir Os Direitos Humanos, pelo observado no artigo 8º da 1ª Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos de São José da Costa Rica (no qual o Brasil é signatário).

Já em razão de matéria tributária, percebe-se que há o enquadramento do tema como uma espécie de "taxa de polícia", identificada pelo artigo 145, II da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 145 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

Ademais, cumpre ressaltar o disposto no Código Tributário Nacional, em específico o disposto pelo artigo 77, *ipsis litteris*:

Art. 77 - As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.



Câmara Municipal de Vitória
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

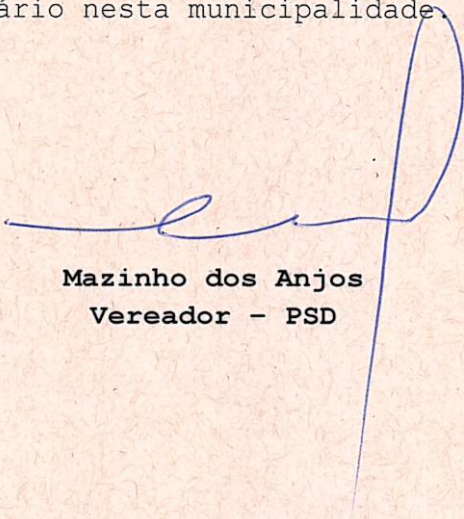
E mais, as funções dos Oficiais de Justiça são de suma importância para esta municipalidade, pois exercem atividades relativas às execuções fiscais como arrecadadores.

Cumprе destacar, que a quantidade de servidores estaduais lotados nos locais onde estão instalados os estacionamentoс rotativos não são capazes de gerar desequilíbrios financeiros do contrato de concessão.

Por hermenêutica jurídica analógica, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, editou a Resolução n.º 3916/12, que dispõe sobre a isenção de pedágio para veículos particulares em uso oficial, dispondo da seguinte forma:

Art. 5º - A isenção do pagamento da tarifa pedágio para veículos oficiais contratados de prestadores de serviço não gera direito a reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, o que facilitará o exercício das atividades de execução de mandados do Poder Judiciário nesta municipalidade.



Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD